



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA
Avenida Liberdade, 884- Agreste**

LEI MUNICIPAL Nº 0345, DE 28 DE JULHO DE 2009.

**Altera dispositivo da Lei Municipal
Nº 301 de 11 de maio de 2007, que
especifica.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER
QUEIROGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.**

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 32 da Lei Municipal nº 301, de 11 de maio de 2007, passa a funcionar com a seguinte redação:

Art. 32.

§ 1º o vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar será equivalente ao de Diretor da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, acrescido de cem por cento, por dedicação exclusiva e horário noturno de trabalho, compreendidos os sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari – AP, 28 de julho de 2009.


**Walber Queiroga de Souza
Presidente da Câmara**